

ASSUNTO: Parecer de prestação de contas de recursos do FUNDEB no Exercício de 2024**PROCESSO:** 001/2025**PARECER CACS-FUNDEB Nº:** 001/2025**APROVADO EM:****I – RELATÓRIO**

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, do Município de Tacaratu-PE, em cumprimento ao estabelecido pela Lei Federal nº 11.494/2007, Decreto Federal nº 6.253/2007 e pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, após análise dos documentos apresentados pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, pertinentes a aplicação de recursos do FUNDEB e de recursos provenientes de impostos (incluindo transferências de impostos) relativos ao exercício de 2024.

Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	8.067.135,36
12.365 Educação Infantil	1.478.708,78
12.361 Ensino Fundamental	5.744.053,37
Outras	844.373,21
Total das receitas transferidas ao Fundeb	10.753.847,06
Valor aplicado até o 1º quadrimestre que integra o limite constitucional	00,00
Total das despesas com ações típicas de MDE	32.804.133,41
Despesas realizadas com recursos vinculados destinados à educação infantil	11.542.452,47
Despesas realizadas com recursos vinculados destinados ao ensino fundamental	15.912.341,68
Despesas em restos a pagar canceladas	0,00
Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	0,00
Total das despesas para fins do limite	18.820.982,42
Total das receitas com impostos	65.357.076,73
Valor mínimo a ser aplicado (25% das receitas com impostos)	16.339.269,18
Valor aplicado acima do limite	2.481.713,24
Percentual aplicado	28,79

Até o período analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Liquidada o montante de R\$ 18.820.982,42, correspondente a 28,79% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado a Maior o valor de R\$ 2.481.713,24, representando um SUPERÁVIT de 3,79%, CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Aplicação de 70% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 70% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

1 - RECEITAS	Aplicação 70%
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	R\$ 26.338.444,38
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	R\$ 49.309,08
Saldo em bancos, do exercício anterior, vinculados ao FUNDEB (100%)	35,15
I) Total das receitas para fins de limite	R\$ 26.225.744,48*
II) Total gasto com prof. do magistério em efetivo exercício pago com recursos do Fundeb	R\$ 23.482.254,68
III) Valor acima do percentual de 70% do Fundeb c/profissionais do magistério	R\$ 5.124.233,54

*Valor calculado menos os repasses do VAAR, que não entram na base dos 70%.

O Município realizou despesas Empenhadas e liquidadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 23.482.254,68, correspondente a 89,53% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 5.124.233,54, equivalente a 19,53%, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96, bem como da Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

2 - RESUMO	Até o Bimestre
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício	R\$ 26.338.444,38
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	R\$ 49.309,08
Total da Receita do Fundeb	R\$ 26.387.753,46
Mínimo a ser Aplicado	R\$ 18.358.021,14
Despesas para Efeito de Cálculo	R\$ 23.482.254,68
Aplicado a maior	R\$ 5.124.233,54
Percentual Aplicado	89,53%
Percentual para aplicação até o 1º quadrimestre/2024	0,00%

II – VOTO DO RELATOR

A Legislação estabelece limites mínimos para a aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Artigo 212 da Constituição Federal).

As receitas arrecadadas até o período em exame, resultantes de impostos municipais, transferências constitucionais da União e do Estado, mais receitas de multas e juros de mora sobre impostos e da Dívida Ativa sobre impostos, somou a importância de R\$ 65.357.076,73, conforme demonstrado na Planilha em epígrafe.

Na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, despesas que compõem o limite, foram aplicados no exercício a despesa liquidada o montante de R\$ 18.820.982,42, o que representa um percentual de 28,79%, aplicando um valor a maior de R\$ 2.481.713,24, verifica-se o cumprimento da disposição legal.

Na Remuneração dos Profissionais do Magistério, foi aplicado no exercício em exame o montante de R\$ 23.482.254,68, que corresponde a 89,53% do percentual mínimo de 70% sobre os recursos recebidos do FUNDEB, sendo aplicado a maior o valor de R\$ 5.124.233,54, que equivale a 19,53% acima do limite mínimo, verificando-se o CUMPRIMENTO do que dispõe o artigo 60, § 5º dos ADCT (Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96 e da Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e a EC 108/2020.

Emenda Constitucional 108 de 26 de Agosto de 2020 (Art. 212-A da CF)

XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do caput deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b" do inciso V do caput deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital;

Dos 30% do FUNDEB do valor recebido foram aplicados recursos no pagamento de professores do Ensino Fundamental e Educação Infantil e despesas com encargos sociais e para manutenção das atividades da educação infantil e ensino fundamental.

Após detalhada análise dos relatórios apresentados pela Administração Municipal e diante dos resultados apurados, conforme dados constantes das planilhas supra, propõe-se a aprovação com ressalvas do parecer da prestação de contas referente à aplicação dos recursos do FUNDEB no exercício de 2024. Motivo: Destacamos que ao analisar minuciosamente a folha de pagamento, verificou-se que existe um duplo entendimento em relação ao pagamento de profissionais cedidos a área indígena, onde os mesmos continuam na folha de pagamento, recebendo o estorno posteriormente do estado. Porém este estorno não acontece na conta do FUNDEB. O conselho comunicará ao Secretário de Finanças para que no prazo máximo de 15 dias, aplique-se a correção.

III – DECISÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, por unanimidade dos presentes aprova a emissão de **PARECER COM RESSALVAS à aplicação dos recursos do FUNDEB no exercício de 2024.**

Tacaratu, PE, 21 de Março de 2025.

Rita de Cássia Araújo Carvalho
Rita de Cássia Araújo Carvalho
Presidente

Kerbela Ismara Cavalcante Lima
Kerbela Ismara Cavalcante Lima
Vice-Presidente

Ana Caroline Gomes França
Ana Caroline Gomes França
Secretária